

## PORTARIA Nº 356, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004 que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em Municípios e regiões do território nacional;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências (RAU);

Considerando a Portaria nº 804/SAS/MS, de 28 de novembro de 2011, que estabelece a necessidade de identificar no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as Centrais de Regulação Médica das Urgências e as equipes de atendimento das unidades de suporte básico, suporte avançado, atendimento aéreo, ambulância, motolâncias e veículo de intervenção rápida; e

Considerando a necessidade de adequar e nortear o cadastramento do componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências no SCNES, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o cadastramento, no SCNES, das Centrais de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar de Urgências pertencentes ao Componente SAMU192 da Rede de Atenção às Urgências.

Art. 2º As Centrais de Regulação das Urgências deverão ser cadastradas no SCNES sob o Tipos de Estabelecimentos 76 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS e seus subtipos:

CÓD	TIPO DE ESTABELECIMENTO	CÓD	SUBTIPO DE ESTABELECIMENTO
76	CENTRAL DE REGULAÇÃO	76.01	Estadual

	DAS URGÊNCIAS	76.02	Regional
		76.03	Municipal

§1º Define-se CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS, estrutura física constituída por profissionais (médicos, telefonistas auxiliares de regulação médica e rádio-operadores) capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro de uma Rede de Atenção, que cumprem

determinados requisitos estabelecidos pelas normativas do Ministério da Saúde, tornando-se aptos a recebimento dos incentivos financeiros, tanto para investimento quanto para custeio. §2º O Subtipo de Estabelecimento 01 ESTADUAL deve ser utilizado para o caso da Central de Regulação ser de Gestão Estadual, tendo como abrangência de atendimento diversos municípios que não tem Central de Regulação das Urgências dentro do Estado.

§3º O Subtipo de Estabelecimento 02 REGIONAL deve ser utilizado para o caso da Central de Regulação ser de Gestão Municipal, tendo como abrangência de atendimento mais de um município em conformação regional, que não tem Central de Regulação das Urgências. §4º O Subtipo de Estabelecimento 03 MUNICIPAL deve ser utilizado para o caso da Central de Regulação ser de Gestão Municipal, tendo como abrangência de atendimento apenas o próprio município.

Art. 3º Fica incluído no cadastro do estabelecimento do tipo 76 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS do SCNES, o módulo BASES DESCENTRALIZADAS, a fim de identificar

as bases descentralizadas nas quais as Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência aguardam as chamadas. §1º Define-se como BASES DESCENTRALIZADAS como uma infraestrutura que garante

tempo resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos do componente SAMU 192 Estadual, Regional ou sediado no Município de grande extensão territorial e/ou baixa densidade demográfica, conforme definido no Plano de Ação Regional, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento das

unidades moveis. §2º O cadastramento das Bases Descentralizadas será de responsabilidade das Centrais de Regulação das Urgências a qual estão vinculadas.

§3º O município que possui Base Descentralizada, deverá informar a sua Central de Regulação das Urgências as informações básicas (Nome da Base, Endereço, Município/UF, CEP, telefone, e-mail e

data de ativação) para cadastramento da base descentralizada. §4º Para fim de vinculação das unidades móveis a uma Central de Regulação das Urgências, a Central de Regulação deverá ser cadastrada também no módulo BASES DESCENTRALIZADAS.

Art. 4º Fica alterada, na tabela de Serviços Especializados do SCNES, a composição mínima de profissionais para realização do serviço 104 - REGULAÇÃO ASSISTENCIAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE, classificação 003 CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS conforme Anexo I. Parágrafo único. Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (DF) deverão informar obrigatoriamente, nos estabelecimentos do tipo 76 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS, o serviço 104 - REGULAÇÃO ASSISTENCIAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE, classificação 003 CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS.

Art. 5º Ficam alteradas, na tabela de Serviços Especializados do SCNES, as classificações e composição mínima de profissionais para realização do serviço 103 SERVIÇO DE ATENDIMENTO

MÓVEL DAS URGÊNCIAS conforme Anexo II. Parágrafo único. Ficam excluídas as classificações 004 - Aeronave de Asa Rotativa de Transporte Médico e 009 - Aeronave de Asa Fixa de Transporte Médico, as quais deverão ser reclassificadas

na Classificação 011 - Equipe Aeromédica.

Art. 6º As unidades móveis SAMU 192, deverão ser cadastradas sob o tipo de estabelecimento 42 - UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA. §1º Cada Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência será considerada como uma equipe de atendimento à urgência. Dessa forma, ao realizar a inserção

no SCNES, será cadastrada a equipe de atendimento à urgência com seus componentes mínimos (tripulação) conforme composição do Serviço Especializado 103 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DAS URGÊNCIAS. §2º A aba SAMU 192, disponível apenas para o tipo de estabelecimento 42 – UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA, deverá ser obrigatoriamente preenchida pelos estabelecimentos que participam do Programa SAMU 192. §3º Apenas as unidades móveis que estão atualmente habilitadas deverão ser cadastradas na aba SAMU 192.

§4º Cada unidade móvel deverá ser cadastrada com seu respectivo Chassi e Placa, com um código de SCNES próprio, de forma que seja feito o controle de cada Unidade Móvel de Nível Pré-

Hospitalar na Área de Urgência. §5º Caso a unidade móvel seja Aérea deverá ser cadastrado o Prefixo da Aeronave na identificação da viatura do módulo SAMU 192, em substituição ao Chassi e Placa.

§6º Caso a unidade móvel seja embarcação deverá ser cadastrado o código Identificador do Registro na Marinha do Brasil na identificação da viatura do módulo SAMU 192, em substituição ao

Chassi e Placa. §7º Poderá ocorrer a substituição do cadastramento do chassi e placa da unidade móvel em funcionamento, informando no momento da desativação da unidade, a data da desativação e o motivo conforme os itens a seguir:

- I - Renovação de Frota;
- II - Unidade Móvel em manutenção (reserva técnica);
- III - Substituição de Unidade Móvel por perda total; e
- IV - Substituição de Unidade Móvel devido a desfazimento (depreciação de frota).

§8º Não deverão ser cadastrados novos números de SCNES para as unidades móveis destinadas a Reserva Técnica, sendo que quando utilizadas, deverão ter as informações da unidade móvel cadastradas na aba SAMU 192 do cadastro da unidade móvel a qual vai substituir.

Art. 7º Os Gestores Estaduais, Municipais e do DF deverão informar obrigatoriamente, nos estabelecimentos do tipo 42 - UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE

URGÊNCIA, o serviço 103 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DAS URGÊNCIAS, conforme composição do Serviço constante no Anexo II. §1º Cada unidade móvel deverá informar apenas uma classificação do serviço supracitado, para

viabilizar a identificação do tipo de unidade móvel.

Art. 8º Ficam alteradas na Tabela de Habilidades do SCNES as habilitações referentes às

Urgências:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA/ DESCENTRALIZADA
27.04	SAMU 192 - SUPORTE BÁSICO DE VIDA	CENTRALIZADA
27.05	SAMU 192 - SUPORTE AVANÇADO DE VIDA	CENTRALIZADA
27.06	SAMU 192 - EQUIPE DE AEROMEDICO	CENTRALIZADA
27.07	SAMU 192 - EQUIPE DE EMBARCAÇÃO	CENTRALIZADA
27.08	SAMU 192 - VEÍCULOS DE INTERVENÇÃO RÁPIDA (VIR)	CENTRALIZADA
27.09	SAMU 192 - MOTOLÂNCIA	CENTRALIZADA
27.10	CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS	CENTRALIZADA

§1º Caberá à Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da [Secretaria de Atenção à Saúde](#) (CGUE/SAS/MS), de acordo com as

diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, habilitar os referidos estabelecimentos de saúde através de Portaria específica.

§2º As solicitações para habilitação 27.08 SAMU 192 - Veículos de Intervenção Rápida (VIR) deverão ocorrer apenas após a definição das diretrizes deste tipo de unidade em portaria específica.

Art. 9º Fica mantido, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses, Materiais Especiais (OPM) do SUS, o procedimento 03.01.03.019-7 - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

MÓVEL (MOTOLÂNCIA) criado pela Portaria nº 804/SAS/MS, de 28 de novembro de 2011.

Art. 10 Fica alterado o nome e a descrição dos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para: